



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA/PR

Rua Antônio Grandi Gatti, s/n (Biblioteca Cidadã) – Fone: (43) 3552-1990

CEP: 86490-000 e-mail: educacaonovafatima21@gmail.com

RESOLUÇÃO 04/2025

SÚMULA: Dispõe sobre regulamentação do Professor Piloto, Professor Auxiliar, Professor de Apoio Magistério Público do Município de Nova Fátima/PR e dá outras providências.

Considerando, que os artigos 36-A e B da Lei Municipal 1662/2011 não regulamentam sobre o professor auxiliar, de apoio e piloto, estabelece a presente resolução para regulamentar.

Considerando, § 2º artigo 39 da Lei Municipal 1662/2011: “À hora-atividade é o tempo de que disporá o professor, prioritariamente, para a organização, preparação e encaminhamento do planejamento, avaliação, estudos, reunião pedagógica, articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino, a ser desenvolvida na Unidade Escolar e/ou no Departamento Municipal de Educação”.

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Regulamenta sobre o professor piloto, professor auxiliar e professor de apoio do Magistério Público do Município de Nova Fátima/PR.

Art. 2º - O professor auxiliar da Educação Infantil é definido pela participação atividades educacionais de lazer, higiene, segurança e saúde do aluno. Receber e entregar os alunos aos responsáveis, auxiliar na alimentação e higiene das crianças entre outras atividades, visando o bem-estar e saúde dos infantes.

§1º - São de responsabilidade do professor auxiliar da Educação Infantil:

I - Zelar pela segurança das crianças, atendendo suas necessidades;

II - Participar ativamente no processo de adaptação das crianças e atendendo a todas as suas necessidades;

III - Atender as crianças em suas necessidades diárias, estimular, orientar e cuidar da criança na aquisição de hábitos de higiene, troca de fraldas, necessidades fisiológicas, banho e escovação dos dentes;

IV - Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais e dos brinquedos;

V - Estimular bons hábitos alimentares, acompanhando e orientando a criança durante as refeições e auxiliando as crianças menores;

VI - Auxiliar o professor no atendimento das crianças para assegurar o bem-estar e o desenvolvimento das mesmas dentro da sala de aula;

VII – Auxiliar os professores na execução das atividades pedagógicas e recreativas diárias dentro da sala de aula;

§ 2º - Em razão do professor auxiliar da Educação Infantil não ter necessidade de realizar o LRCO, diário de classe, planejamentos das aulas e outras atribuições previstas no parágrafo 2º do artigo 39 da Lei Municipal 1.662/2011 não terá direito a hora-atividade.

§ 3º - O professor auxiliar da Educação Infantil é de direito da criança conforme artigo 53 do Estatuto da Criança e Adolescente – Lei 8069/1990.

§ 4º - O professor auxiliar que estiver em função de regência terá assegurado o direito de hora-atividade decorrente das aulas diversificadas.

§ 5º - A distribuição do professor auxiliar da Educação Infantil seguirá os mesmos critérios estabelecidos no artigo 36-A da Lei Municipal 1662/2011.

Art. 3º - O professor piloto terá como função precípua de apoiar o professor responsável pela classe ou disciplina no desenvolvimento de atividades de ensino e de aprendizagem, oferecidas a alunos do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

§ 1º - A atuação do Professor Piloto ocorrerá, ouvido o professor responsável pela classe ou disciplina, simultaneamente às atividades desenvolvidas no horário regular de aula, mediante atendimento individualizado ou em grupo, que propicie condições necessárias ao aluno para aprender nas situações de ensino asseguradas à classe;

§ 2º - O Professor Piloto poderá atuar nas classes de Educação Infantil e Ensino Fundamental. Nos anos iniciais do ensino fundamental, o Professor Piloto poderá atuar enquanto se fizer necessário à superação das dificuldades discentes.

§ 3º - Caberá a Equipe Pedagógica organizar o cronograma de atendimento do professor piloto dentro da Unidade Escolar respeitando o horário regular de aula.

§ 4º - O professor Piloto por não ter necessidade de realizar o LRCO, diário de classe, planejamentos das aulas e outras atribuições previstas no parágrafo 2º do artigo 39 da Lei Municipal 1.662/2011 não terá direito a hora atividade, exceto para acompanhar o professor responsável pela classe ou disciplina, quando for para atender interesse da Instituição de Ensino.

§ 5º - A distribuição para os professores pilotos será feita por indicação da Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Diretor da Instituição de Ensino em que as mesmas são ofertadas.

Art. 4º - O professor de apoio é um profissional com habilitação comprovada para atuar nas instituições de ensino da Educação Básica, para atender os estudantes com diagnóstico médico de Transtorno do Espectro Autista e alunos com deficiência, com comprovada necessidade relacionada à sua condição de funcionalidade para a escolarização, sendo agente de mediação do aprendizado e escolarização.

§ 1º - A necessidade do Professor de Apoio se efetivará após comprovação, por estudo de caso para alunos TEA e diagnóstico médico para alunos com deficiência, conforme a situação escolar do estudante.

§ 2º - O serviço do professor de Apoio não é substitutivo à escolarização ou ainda à frequência na Sala de Recursos Multifuncional, mas articula-se de forma colaborativa com o currículo proposto para a sala de aula comum, Sala de Recursos Multifuncional e outras atividades previstas na escola.

§ 3º - O Professor de Apoio estará subordinado à instituição em que estiver lotado e seu trabalho pedagógico dependerá de decisão da direção e equipe pedagógica da instituição de ensino, em conformidade com o contexto escolar.

§ 4º - É de responsabilidade de professor de apoio atuar de forma colaborativa com os professores das diferentes disciplinas, para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do estudante ao currículo e sua interação com os colegas, desde a promoção de condições de acessibilidade no contexto escolar até as modificações mais significativas na organização da sala de aula, dos materiais e recursos pedagógicos utilizados pelo estudante e pelo professor.

§ 5º - O professor de Apoio por não ter necessidade de realizar o LRCO, diário de classe, planejamentos das aulas e outras atribuições previstas no parágrafo 2º do artigo 39 da Lei Municipal 1.662/2011 não terá direito a hora atividade, exceto para acompanhar o professor responsável pela classe ou disciplina, quando for para atender interesse da Instituição de Ensino.

§ 6º - A distribuição do professor auxiliar da Educação Infantil seguirá os mesmos critérios estabelecidos no artigo 36-A da Lei Municipal 1662/2011.

§ 7º - A cessação de demanda do Professor de Apoio poderá ser solicitada quando:

I - as dificuldades no aprendizado do estudante estiverem superadas;

II - ocorrer transferência que resulte(em) na ausência de demanda de estudante(s) com necessidade do Apoio Educacional Especializado.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação no site da prefeitura, após parecer favorável do Conselho Municipal de Educação, revogando as disposições em contrário.

Nova Fátima, 16 de janeiro de 2025.

Willian Pereira da Silva
Secretário Municipal de Educação
Decreto 004/2025